DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3810, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a formalização de Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a formalização, pela Prefeitura Municipal de Urânia, de Termo de Parcelamento dos débitos existentes com o CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, CNPJ nº 04.685.273/0001-78, referentes ao exercício de 2024, cujo montante total é de R$ 285.651,29 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O parcelamento do débito será realizado em 40 (quarenta) prestações mensais.

Art. 3º O Termo de Parcelamento a ser celebrado deverá observar as diretrizes e condições constantes dos instrumentos administrativos já encaminhados, em especial o Ofício nº 158/2025, expedido pela Prefeitura de Urânia, e os encaminhamentos registrados na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CONSIRJ, datada de 26 de maio de 2025, devendo ser formalizado mediante a celebração do contrato administrativo correspondente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 18 de junho de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3811, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a celebração do Termo de Parcelamento dos débitos existentes entre a Prefeitura de Urânia e o CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, e dá outras providências."

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração, pela Prefeitura Municipal de Urânia, do Termo de Parcelamento dos débitos existentes junto ao CORECA – Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista, CNPJ nº 07.701.841/0001-75, no valor atualizado de R$ 139.793,88 (cento e trinta e nove mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), oriundos do exercício de 2024.

Art. 2ºO parcelamento do débito será realizado em 40 (quarenta) prestações mensais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 18 de junho de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 30, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar n° 004/2021 dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências".

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 004, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 6° do artigo 23º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 23º O Conselho de Administração do IPREMU, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

§ 6° A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura

Municipal de Urânia.

Art. 3° Fica alterada a redação do § 5° do artigo 25º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 25º O Conselho Fiscal do IPREMU, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

§ 5° A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

Art. 4° Fica incluído o art. 26º-A na Lei Complementar Municipal n° 04/2021, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica instituído, no âmbito do IPREMU, o sistema de Controle Interno, o qual será exercido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Urânia e terá a função de auxiliar o Conselho Fiscal, por meio de ações e medidas voltadas à fiscalização do IPREMU, mediante a emissão de relatórios mensais de Controle Interno.

Parágrafo único. Aos Controladores Internos da Prefeitura Municipal de Urânia não será devida qualquer retribuição financeira pelos serviços prestados ao IPREMU.

Art. 5° Fica alterada a redação do *caput* do artigo 27º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 27 O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

Art. 6° Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 27° da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, com a seguinte redação:

Art. 27 O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

[...]

§ 3° A função de membro do Comitê de Investimentos será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário de expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

§ 4° Caso um mesmo segurado seja nomeado simultaneamente como membro de um dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, não serão devidas duas gratificações, ficando limitada a uma gratificação por Conselheiro e/ou membro do Comitê de Investimentos.

Art. 7° Fica alterada a redação do artigo 28° da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

Art. 28 Fica criado o seguinte cargo:

Nomenclatura do Cargo	Provimento	Referência Salarial
Diretor Presidente	Comissão	18/A

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 18 de junho de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....